

**TERMO ADITIVO N° 03/2018**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO S/N - Processo nº 016/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Municipal de Faxinal dos Guedes, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.019.411/0001-42, neste ato representada por seu Presidente Sr. FERNANDO PILATTI, e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67 representada pelo Sra. Daniela Ramos da Silva Guollo, considerando o disposto no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de alteração contratual "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos", **considerando** entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido de que "É permitido à Administração ultrapassar os aludidos limites [art. 65, I, 'b' da Lei 8.666/1993], na hipótese de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas, no sentido de que só seriam aceitáveis quando, no caso específico, a outra alternativa - a rescisão do contrato por interesse público, seguida de nova licitação e contratação - significar sacrifício insuportável ao interesse coletivo primário a ser atendido, pela obra ou serviço; ou seja, a revisão contratual qualitativa e consensual, que ultrapasse os limites preestabelecidos no art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93, somente seria justificável, no caso concreto, quando as conseqüências da outra alternativa - a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação - forem gravíssimas ao interesse público primário" (Decisão TCU nº 215/1999 – Processo nº 930.039/1998-0), **considerando** que seria anti-econômico, diante do custo de novas conversões, implantações e treinamentos, realizar-se licitação neste momento para readequação do objeto do contrato às supervenientes necessidades de interesse público derivadas de novas imposições legais, caracterizando sacrifício insuportável ao erário nas circunstâncias, **considerando** que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa promover novo certame licitatório com a readequação parcial do objeto contratado, uma vez que ocorreria paralisação parcial de serviços essenciais e também a inevitável retirada de servidores da frente de serviço visando novas e custosas capacitações individuais, **considerando** que se demonstra imperiosa a contratação de serviços para disponibilização de rotinas para atendimento das exigências legais do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências, **considerando que** a Resolução do Comitê Diretor do E-Social nº 03, de 29 de novembro de 2017, alterou a redação do artigo 2º da Resolução do Comitê Diretivo do E-Social nº 2, de 30 de agosto de 2016, cujo inciso II passou a estabelecer prazo até janeiro de 2019 para o 3º grupo de entidades da Resolução (que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016) aderirem ao E-Social, e **considerando** que a implantação do E-Social demanda uma série de ajustes, parametrizações, modificações de procedimentos, treinamentos e reestruturação de workflows, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o contrato nº S/N - Processo nº 016/2015, para dele constar a seguinte alteração:

## **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Fica acrescido ao objeto originário do contrato o licenciamento de uso sistema de Gestão do E-Social não customizável, no valor mensal de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais).

**Parágrafo primeiro:** Pela preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação do sistema será pago o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

**Parágrafo segundo:** a remuneração pelos serviços de licenciamento do software será iniciada somente a partir da competência 01/2019, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços tratados nos parágrafos primeiro e segundo supra, bem como para execução de testes e validações correlatos.

**Parágrafo terceiro:** Os serviços tratados nos parágrafos primeiro e segundo serão pagos em parcelas, mediante apresentação do relatório de execução de serviços devidamente aceito pela autoridade competente, em consonância com o cronograma de trabalho previamente aprovado por ambas as partes nos termos do artigo 7º, § 1º, in fine da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo final de conclusão de 20.12.2018.

## **Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA**

O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31/12/2018 até 31/12/2019.

## **Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

O módulo E-Social deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- 1 - Atender às exigências do Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).
- 2 - O sistema deverá atender às especificações do Decreto possuir as rotinas necessárias ao gerenciamento e eventual substituição de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CD - Comunicação de Dispensa, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, QHT – Quadro de Horário de Trabalho, MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e GPS – Guia da Previdência Social.
- 3 - Permitir o cadastro e manutenção de Schemas, que representam os layouts de cada projeto.
- 4 - Permitir o cadastro e manutenção de scripts de validação, vinculando ao layout, que por sua vez estará vinculado a um projeto.
- 5 - Permitir a definição da URL que faz a comunicação da estrutura de dados com o serviço disponibilizado em outros sistemas da contratada, para importar os dados para WEB.
- 6 - Permitir a consulta de dependências entre layouts, apresentando a hierarquia de geração dos arquivos.
- 7 - Permitir a vinculação da API (Interface de Programação de Aplicativos) com um layout do projeto.

- Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- 9 - Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- 10 - Permitir a consulta dos dados integrados entre o sistema proprietário e o sistema eSocial para ajustes posteriores.
- 11 - Permitir a edição de registros integrados do sistema proprietário a partir da consulta das integrações.
- 12 - Permitir a inserção de registros manualmente não integrados do sistema proprietário.

### **Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Faxinal dos Guedes/SC, 10 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES  
Fernando Pilatti - Presidente  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
BETHA SISTEMAS LTDA.  
Daniela Ramos da Silva Guollo  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º